DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 731/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6142/2025
PROTOCOLO	: 2829537
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO LANÇADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONCORRÊNCIA N. 016/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N. 198/2025. PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMUNICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ARTIGO 152, ÚLTIMA PARTE, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N. 98/2018 C/C O ARTIGO 17, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N. 88/2018.

Tratam os autos de controle prévio relativos ao Edital na modalidade Concorrência n. 016/2025, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo da construção civil para construção de 40 unidades habitacionais em área do Município de Iguatemi - MS, conforme convênio nº 20257R000180, processo nº 79.016.971- 2024, por um período de 12 (doze) meses, no valor referência de R$ 3.804.039,70 (três milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e nove reais e setenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFEAMA - 8768/2025 (peça 11), não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, nos aspectos relevantes e com os critérios aplicados, nos termos do parágrafo único, do art. 151, do Regimento Interno desta Corte.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 705/2026 (peça 21), acompanhou o entendimento apresentado pela equipe técnica e, assim, manifestou-se pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

O processo de Controle Prévio tem finalidade preventiva, visando corrigir irregularidades nas fases preparatória e do edital do procedimento licitatório objeto de

exame. Assim, não constatadas irregularidades na análise inicial, entende-se que a medida mais adequada ao caso seja o arquivamento, considerando que a análise aprofundada do certame será realizada em sede de Controle Posterior, nos termos do art. 121 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos arts. 4º, I, f, 1; e o 153, III, todos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator